



NOTA SOBRE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5668/2017

Muito frequentemente, a cultura é pervertida em ideologia e a educação transformada em instrumento ao serviço do poder político (Ratzinger . *Libertatis Conscientia*, n. 93).

A Renovação Carismática Católica do Brasil (RCCBRASIL), em comunhão filial com os Bispos do Brasil no compromisso com a defesa da família como célula vital da sociedade, alerta a sociedade brasileira sobre os agravos à dignidade e aos valores da família, declarando-se publicamente contrária ao teor da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5668/2017, que será julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 11 de novembro de 2020. Tal ação requer que o Supremo Tribunal Federal (STF) interprete o Plano Nacional de Educação (aprovado pela Lei 13.005/2014) de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, alegando falaciosamente que não estão contempladas nele a prevenção e proibição do *bullying* homofóbico que discrimina crianças e adolescentes por gênero, identidade de gênero e orientação sexual.

Fundamental é asseverar que a RCCBRASIL manifesta-se veementemente contrária a toda forma de *bullying*, incluindo aí evidentemente o *bullying* homofóbico, porém enxerga com preocupação a ação ajuizada perante o STF, em razão do marcante e irrefutável cunho ideológico que busca a ‘*destruição da heteronormatividade*’, a qual pretende instrumentalizar a instituição escolar, para ‘educar’ as crianças para a experiência de todas as formas de sexualidade, sob o pretexto de garantias individuais e de direitos humanos.

Há que se esclarecer que as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) já são comprometidas com a superação das desigualdades educacionais e com a erradicação de *todas as formas de discriminação*. Logo, a afirmação de que a Lei 13.005/2014 (Lei que aprova o PNE) não contempla a prevenção e a proibição ao *bullying*

homofóbico é no mínimo ingênua – para não dizer tendenciosa –, pois caracteriza a insistência do uso do sistema de ensino para implantação de programas que defendem a sexualidade humana como construção social, disfarçadas de propaganda de prevenção a discriminação.

Igualmente, a Lei 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), prevê que os estabelecimentos de ensino assegurem medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática. Desta forma, chama a atenção uma Ação Judicial que deliberadamente ignora a legislação em vigor, a qual contempla a prevenção de todas as formas de violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação, para arguir necessidade de novos instrumentos **ainda mais discriminatórios**, os quais demonstram clara possibilidade de privilegiar a proteção de alguns segmentos em detrimento de outros, em clara afronta ao Estado Democrático de Direito e a igualdade assegurados pela Carta Magna.

Neste sentido, reafirmamos que “os pais têm o direito de que seus filhos não sejam constrictos a receber ensinamentos que não estejam de acordo com suas convicções morais e religiosas – particularmente a educação sexual, que é um direito fundamental dos pais, deve sempre ser proporcionada sob sua atenta orientação no lar ou nos centros educativos escolhidos e controlados por eles mesmos” (Declaração Conciliar *Dignitatis Humanae*, n. 5).

Os desafios da convivência multicultural do século XXI não podem ser superados erguendo-se muros de exclusividade, nos quais se pretende sob a “pseudo preocupação” com o *bullying* homofóbico impor um modelo educacional que rejeita as diferentes convicções morais e religiosas presentes na sociedade brasileira. Todas as formas de *bullying* “são o resultado de uma ausência de educação para o humanismo solidário, baseada na formação da cultura do diálogo” (Educar para o Humanismo Integral, n. 11), onde os muros da exclusividade são derrubados e a educação gere solidariedade.

Esperamos, pois, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), na qualidade de guardião máximo da Constituição da República Federativa do Brasil, julgue improcedente a ADI 5668, mantendo a atual interpretação integral do Plano Nacional de Educação, visto que este já foi aprovado democraticamente por todas as instâncias da República Federativa do Brasil. Assim agindo, o julgamento a ser proferido pelo plenário do STF demonstrará a grandeza da Justiça que não é estéril, nem apartada do clamor de uma Nação inteira, visto que não é necessária uma nova interpretação que venha abrir precedentes para a transformação do sistema educacional em instrumento a serviço dos interesses ideológicos e até políticos de grupos que contraditoriamente defendem a diversidade suprimindo, outrossim, a consciência da liberdade

e da dignidade do homem. Onde está a verdadeira diversidade multicultural?

Como Igreja, reafirmamos nossa estreita comunhão com os nossos Pastores, unindo-nos ao inteiro teor da Nota emitida em 28/10/2020 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, a qual afirma categoricamente que “respeito à vida é cuidar de todos”, sem discriminação, sectarismo e em total respeito à liberdade dos outros.

Desta feita, conclamamos todo o povo carismático a se colocar em intercessão diária por esta causa, clamando ao Senhor do tempo e da história que ilumine as consciências e conduza a Nação Brasileira à Sua soberana Vontade, pois estamos certos de que “tudo pode ser mudado pela força da oração.”

Canas - SP, 29 de outubro de 2020.

Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica do Brasil

